PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N^0 915, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO A ATOS DE PICHAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI,

Art. 1^0 - No uso de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de pichação contra o Patrimônio Municipal ou de terceiros.

Art. 2^0 - Para a consecução do objetivo estabelecido no art. 1^0 , o Município manterá um serviço telefônico (Disque-Pichação) à disposição da comunidade, a ser operacionalizado pela Guarda Municipal. Esse serviço servirá como um canal de denuncias para os cidadãos que presenciem algum ato dessa espécie.

Parágrafo Único – Não será exigida a identificação do cidadão que fizer uso do Disque-Pichação, sendo expressamente vedada a divulgação do nome de qualquer pessoa que formalizar alguma denúncia.

Art. 3^0 - Todo e qualquer ato de pichação impetrado contra o Patrimônio Municipal ou de terceiros o seu causador a uma multa equivalente a 2 (dois) salários mínimos, dobrando o valor na reincidência.

§ 1^0 - A aplicação e o pagamento da multa de que trata o “caput” não elidirá que o Município promova também as medidas judiciais reparatórias que o caso comportar.

§ 2^0 - Se o causador for menor de idade, deverão ser identificados seus responsáveis, informando-se às autoridades competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n^0 8.069, de 13/07/90) e procedendo-se, quanto à reparação dos danos, nos termos da Legislação Civil.

Art. 4^0 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 7 DE FEVEREIRO DE 2012

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Vereador Autor: Valmir Martins de Carvalho